

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2782  
30 de Abril de 2024

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**

---

# Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	4
---	---

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2782 de 30 de abril de 2024

**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402023000011-4

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Jaguaribe

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Peças artesanais em renda filé

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Município de Jaguaribe, no Estado do Ceará.

**DATA DO DEPÓSITO:** 09/08/2023

**REQUERENTE:** Associação Renda Filé de Jaguaribe - REFIJA

**PROCURADOR:** Não há

**DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 21 Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**JAGUARIBE**” para o produto **Peças artesanais em renda filé**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230070448 de 09 de agosto de 2023, recebendo o n.º BR402023000011-4.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 19 de dezembro de 2023, sob o código 304, na RPI 2763.

Em 06 de fevereiro de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240010283, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

Cumprir informar que foi reduzida a redação do campo “**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA**” apenas com o intuito de simplificá-la, não tendo sido alterada a delimitação em si.

**2.1 Exigência n.º 1**

A exigência n.º 1 solicitou:

1) Em relação ao CET:

1.1) Substitua a menção à Instrução Normativa INPI/PR n.º 95/18 pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22 no item “Apresentação”;

1.2) Reorganize os itens do § 3º do art. 6º do CET, pois do número 15 segue-se diretamente para o 17, sendo omitido o número 16;

1.3) No art. 10, substitua o inciso VI pelo inciso IV para maior precisão jurídica do documento;

1.4) Redija a sanção prevista no art. 14, inciso IV, alínea “c”, de forma clara e precisa;

Em resposta à exigência n.º 1, foi apresentado o documento:

- Caderno de Especificações Técnicas, fl(s). 143-168.

Em que pese a apresentação do Caderno de Especificações Técnicas com as devidas alterações, não foi encontrada a ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação desse documento, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes produzem peças artesanais em renda filé, conforme estipulado pelo art. 16, V, d, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Foi observado, também, que ainda há necessidade de retificar imprecisão no art. 6º do Caderno de Especificações Técnicas. No § 1º, do art. 6º, o inciso V aparece duas vezes, a primeira vez como “V – Marcação da peça” e a segunda vez como “V – Acabamento”. Considerando que a repetição ocorre após o inciso VI, é preciso corrigir de inciso “V” para inciso “VII”, organizando a estruturação dos dispositivos do Caderno de Especificações Técnicas, documento obrigatório e norteador da indicação geográfica.

Devido a nova adequação, é necessário reapresentar o Caderno de Especificações Técnicas devidamente corrigido, também aprovado em assembleia geral e que deve ser acompanhado da respectiva ata de aprovação registrada e com a lista de presença indicando quais dentre os presentes produzem peças artesanais em renda filé, conforme art. 16, V, d, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Esclarece-se que a apresentação da ata de aprovação do novo Caderno de Especificações Técnicas já supre a necessidade de apresentar a ata da reunião que aprovou o Caderno de Especificações Técnicas apresentado na petição de cumprimento de exigência n.º 870240010283, de 06/02/2024.

Considera-se, portanto, **parcialmente cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.2 Exigência n.º 2

A exigência n.º 2 solicitou:

2) Apresente documentos complementares que comprovem que o nome geográfico Jaguaribe se tornou conhecido pela produção de peças artesanais em renda filé.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Documentação comprobatória, fl(s). 04-142.

Embora grande parte da documentação comprobatória apresentada na petição de cumprimento de exigência tenha sido a mesma apresentada na petição inicial, foi percebido o acréscimo de novas informações que confirmaram que o nome geográfico “Jaguaribe” se tornou conhecido como centro produtor de peças artesanais em renda filé.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

### 2.3 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento – fl. 03.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas com a devida correção no § 1º, do art. 6º, para que a sequência fique correta evitando a repetição do inciso “V” com conteúdos diferentes “V – Marcação da peça” e “V – Acabamento”.
- 2) Apresente a ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes produzem peças artesanais em renda filé.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de



arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024

Assinado digitalmente por:

**Igor Schumann Seabra Martins**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1771050

**Patrícia Maria da Silva Barbosa**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1284997